
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 1.070, DE 19 DE JUNHO DE 2008.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona, situado no Município de Belém, Estado do Pará, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e nos termos do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente, e

Considerando, a necessidade de ampliação da estrutura física da Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA visando garantir melhor espaço para o cumprimento de suas atribuições institucionais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado em favor da Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA, por via amigável ou judicial, o imóvel urbano e suas benfeitorias, situado na Avenida Serzedelo Corrêa, nº 1.198, no Município de Belém, Estado do Pará, medindo 5,65m (cinco metros e sessenta e cinco centímetros) de frente; 20,20m (vinte metros e vinte centímetros) pela lateral direita; 22,45m (vinte e dois metros e quarenta e cinco centímetros) pela lateral esquerda; 6,25m (seis metros e vinte e cinco centímetros) de travessão dos fundos, perfazendo uma área total de 120,50m² (cento e vinte metros e cinquenta centímetros quadrados).

Art. 2º A Procuradoria-Geral do Estado, adotará as medidas administrativas e/ou judiciais que se fizerem necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no artigo anterior, ficando, desde logo, autorizada a invocar o caráter de urgência, no processo judicial de desapropriação, com fundamento no art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações que lhe foram impostas pelo Decreto-Lei nº 1.075, de 1970, ambos recepcionados pela Constituição Federal de 1988.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de recursos próprios do Tesouro Estadual.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 19 de junho de 2008.

ANA JÚLIA CAREPA
Governadora do Estado

DOE Nº 31.194, de 20/06/2008.